



CONTRATO Nº 114/2026

DISPENSA Nº 393/2026

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. Nº 88.488.358/0001-56, com sede na AV. Dom Erico Ferrari, 145, na Cidade de Nova Palma/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JUCEMARA ROSSATO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLINICA VETERINÁRIA BINOTTO E FRANCO LTDA**, CNPJ Nº 46.541.786/0001-55, situada na Rua Silvio Grotto, nº 656, Bairro Centro na cidade de Nova Palma/RS, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante a sujeição mútua das normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no Processo nº 456/2026 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para execução de serviços veterinários de Esterilização Cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia) e microchipagem de cães e gatos (machos e fêmeas) em situações de rua ou de famílias inscritas em programas sociais, nos Termos do Convênio FPE nº 2897/2025 – Consulta Popular 2024/2025, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, e o Município de Nova Palma, conforme Proposta, Termo de Referência e tabela abaixo:

Item	Descrição	Uni.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Esterilização Cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia) e microchipagem de cães e gatos machos e fêmeas para animais em situação de rua ou de famílias inscritas em programas sociais	UN	41	299,50	12.279,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 12.279,50 (doze mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).
- 2.2. O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias úteis, após execução total do objeto, e apresentação da nota fiscal por parte da contratada.
- 2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.
- 2.4. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será por 90 (noventa) dias, após assinatura contrato, podendo ser prorrogado por igual período.



3.2. Execução: Deverá ser executado na clínica contratada com médico veterinário devidamente habilitado. Será agendado com 15 dias de antecedência os procedimentos e conforme o descrito abaixo:

- **3.2.1.** Os procedimentos de esterilização cirúrgica deverão atender a Resoluções do CRMV/RS e demais normativas legais, no que couber.
- **3.2.2.** A contratante deverá agendar previamente em um período mínimo de 15 dias os procedimentos cirúrgicos e informar a contratada.
- **3.2.3.** Deverão ser realizados procedimentos de esterilização cirúrgica permanente em cães e gatos, fêmeas e machos. Sendo ovariossalpingohisterectomia nas fêmeas e orquiectomia nos machos.
- **3.2.4.** Após a seleção da população animal que será submetida à esterilização cirúrgica, seus tutores deverão ser orientados verbalmente e por escrito sobre os cuidados pré-operatórios (jejum de sólidos e líquidos), e pós-operatório (manejo alimentar, cuidados com a ferida cirúrgica, administração de medicações indicadas). Eles também assinarão o Termo de Consentimento de Castração.
- **3.2.5.** Os procedimentos serão realizados por Médico Veterinário habilitado, com Registro Ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária/RS, e em local que esteja autorizado pelos órgãos competentes.
- **3.2.6.** Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados de acordo com as Normas Técnicas preconizadas, bem como respeitando o Bem-Estar Animal.
- **3.2.7.** Em casos de intercorrências durante ou após a cirurgia, o Médico Veterinário deve dar a assistência devida, bem como medicações necessárias.
- **3.2.8.** Todos os tutores/cuidadores devem receber instruções pós-operatórias, com cuidados no período de recuperação, cuidados de enfermagem e prescrição terapêutica, a critério do Médico Veterinário.
- **3.2.9.** Os serviços devem incluir: transoperatório: cirurgia de esterilização da fêmea, através de ovariossalpingohisterectomia, com anestesia geral, com aplicação de medicações necessárias tais como, antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos, entre outros.
- **3.2.10.** A contratada deverá realizar avaliação clínica pré-operatória dos animais, com verificação das condições de saúde que permitam a realização segura do procedimento cirúrgico.
- **3.2.11.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente com auxílio da Associação de Proteção Animal Bicharada, conforme necessidade, emitirá solicitação/pedido, com listagem nominal dos tutores beneficiados, número de animais, e dados necessários para prestação do serviço, após a assinatura do contrato.
- **3.2.12.** A Contratada fica responsabilizada e deverá possuir local de pronto atendimento em um raio de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do município, a fim de prestar atendimento de emergência em caso de haver alguma intercorrência durante ou após o procedimento cirúrgico.
- **3.2.13.** A contratada deverá realizar registro fotográfico georreferenciado dos procedimentos realizados com comprovação de data, hora e coordenadas geográficas, e encaminhar os mesmos para a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente através do e-mail agriculturap@novapalma.rs.gov.br, como forma de controle da prestação do serviço e auxílio na prestação de contas.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	Fonte	Despesa
2.098	1500	3.3.90.39.05 (3658)
2.098	2701	3.3.90.39.05 (5661)

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for executado em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/2021.
- 5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.10. O objeto não poderá ser subcontratado, ou seja, a contratada fica obrigada a executar a prestação do serviço, sem poder transferi-los no todo ou em parte para outro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no Termo de Referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;



V. A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento de taxas, caso ocorra necessidade, referente a emissão de documentos, e junto aos órgãos ambientais competentes, exceto Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e outros previstos para execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratada ou de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no processo: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 anos e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 6% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo nº 456/2026, constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

10.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem



que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da cidade de Faxinal do Soturno/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Nova Palma, RS, 01 de outubro de 2026.

**JUCEMARA
ROSSATO:5
7008078072**

Assinado de forma
digital por JUCEMARA
ROSSATO:57008078072
Dados: 2026.10.01
13:16:17 -03'00'

JUCEMARA ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL



Documento assinado digitalmente

JULIANO BINOTTO

Data: 02/10/2026 09:06:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLINICA VETERINÁRIA BINOTTO E FRANCO LTDA
CONTRATADA